



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.679 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUARIBA E PRADÓPOLIS, COM A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Guariba e Pradópolis, visando a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Televisão – COIMTEL.

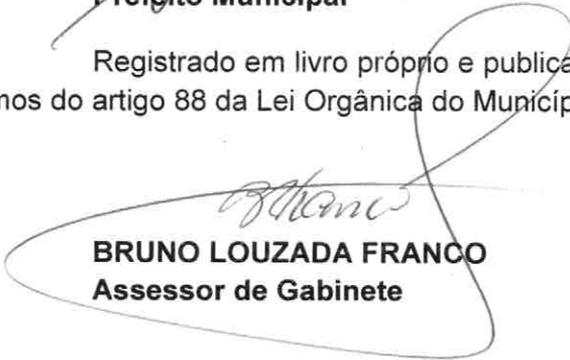
Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, convalidará os atos constitutivos e regulamentares do Consórcio Intermunicipal de Televisão – COIMTEL – CNPJ 51.803.492/0001-94.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de novembro de 2021.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1094– Ano 2021

Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS PÁSSAROS II, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LOTEAMENTO PARQUE DOS PÁSSAROS 2 SPE EIRELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamentos nos artigos 13 e 17, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, e:

Considerando, que a empresa Parque dos Pássaros 2 SPE Eirelli, CNPJ 28.787.268/0001-34, responsável pelo empreendimento imobiliário Parque dos Pássaros atende as exigências legais para o pedido de desdobro realizado perante o Departamento de Engenharia do Município;

Considerando que todos os 24 lotes resultantes do desmembramento da matrícula 23.333 do Oficial de Registro de Imóveis de Guariba-SP estarão servidos por toda infraestrutura urbana do loteamento em questão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos dos artigos 8º ao 29, da Lei municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 82, de 2 de abril de 2001, o projeto de desmembramento de terreno urbano objeto da matrícula 23.333 do Oficial de Registro de Imóveis de Guariba-SP em 24 lotes, de propriedade da empresa Parque dos Pássaros 2 SPE Eirelli, CNPJ 28.787.268/0001-34, com endereço na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 1318, Vila do Golf, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada legalmente por seu administrador, Philip da Silva Prado Cook.

Art. 2º. O uso e a ocupação dos lotes deverão obedecer aos mesmos critérios já dispostos na aprovação do loteamento em questão, conforme Decreto Municipal nº 244, de 15 de maio de 2019.

Art. 3º. Constituirá crime contra a Administração Pública se o responsável pelo Loteamento Parque dos Pássaros II descumprir ou desprezeitar as disposições da Lei federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei federal 9.785/99, das normas pertinentes da Lei municipal 494/79, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal 82/2001.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 18 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.679 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUARIBA E PRADÓPOLIS, COM A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1094– Ano 2021

Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Guariba e Pradópolis, visando a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Televisão – COIMTEL.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, convalidará os atos constitutivos e regulamentares do Consórcio Intermunicipal de Televisão – COIMTEL – CNPJ 51.803.492/0001-94.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Jovens Pesquisadores, inscrita no CNPJ sob o nº 32.148.051/0001-51, com sede na Rua Domingos Buchioni, nº 74, Jardim Paulista, nesta cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.680 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOVENS PESQUISADORES

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

LEI MUNICIPAL Nº 1.681 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EM R\$ 99.000.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHOES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br